

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 09h e 00min, na sala
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da
5 Bahia, sob a presidência de Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro Subdefensor
6 Público Geral, em substituição ao Exmo. Sr. Defensor Público Geral, Dr. Clériston
7 Cavalcante de Macêdo, e demais presentes, Dra. Soraia Ramos Lima, Coordenadora
8 Executiva das DP's Regionais, Dra. Maria Célia Nery Padilha, Conselheira
9 Corregedora Geral, Dr. Antônio Raul Borges Palmeira, Conselheiro Titular, Dra. Tereza
10 Cristina Almeida Ferreira, Conselheira Titular, Dr. Daniel Nicory do Prado, Conselheiro
11 Titular, Dra. Isabel Cristina Souza Neves Almeida, Conselheira Titular, Dr. José Jaime
12 de Andrade Neto. Presentes, ainda, Dr. João Carlos Gavazza Martins, Presidente da
13 ADEP/BA, e os(as) Defensores(as) Públicos(as) inscritos para fazer o uso da palavra
14 na forma do Regimento Interno: Dr. Ussiel Elionai, Dra. Mônica Soares, Dra. Bethânia
15 Ferreira de Souza, Dra. Paula Nunes e Dr. Renato Elias. Item 01 – Adequação das
16 Unidades Defensoriais da DPE/BA ao artigo 3º, §1º, da L.C. nº 46/2018. O Presidente
17 do CS consignou que os(as) Defensores(as) Públicos(as) inscritos para fazer o uso da
18 palavra, na forma do §2º do artigo 38, terão o prazo de 10(dez) minutos para realizar as
19 suas considerações. Ressaltou que encaminhou a presente proposta de Resolução
20 para todos os membros da Classe para que os colegas pudessem solicitar eventuais
21 erros materiais e retificações. Aduziu que a presente se faz necessária em razão da
22 recente alteração legislativa operada pela Lei 46.2018. O Cons. Subdefensor Público
23 Geral, Rafson Ximenes aduziu que a Lei 26/2006 sofreu alterações importantes. As
24 atribuições das Unidades Defensoriais deverão ser vinculadas por matéria, mediante o
25 sistema de núcleos, e não mais às unidades judiciais. Os Defensores Públicos que
26 eram titulares no momento da sanção da Lei, terão o direito de continuar atuando na
27 distribuição das matérias nas unidades judiciais que anteriormente já atuavam. Aduziu
28 que assim foi feita a presente minuta de acordo com a nova sistemática operada pela
29 Lei 46/2018. Após o envio da minuta para a Classe, foram observados alguns erros
30 materiais, os quais já foram retificados e encaminhados aos Conselheiros por e-mail e
31 fisicamente. Em relação a criação das unidades, a nova redação na L.C. 26/2006
32 dispõe que a criação é apresentada ao Conselho Superior. Ato contínuo, realizada
33 breve exposição dos motivos da minuta em apreço, o Presidente do CS concedeu o
34 uso da palavra aos Defensores Públicos inscritos. O Defensor Público, Ussiel Elionai
35 Dantas Xavier Filho, aduziu que diante o novo regramento imposto aos Defensores
36 Públicos com a Lei nº 46/2018 e a singela apresentação, não houve o debate
37 necessário acerca da presente minuta. Ressaltou que na ocasião da edição da Lei
38 Complementar nº 39, a qual apenas tratava da adequação da Defensoria Pública ao
39 Poder Judiciário, foi criada uma comissão, a qual presidiu. Integrava, à época, Dra.
40 Soraia Ramos e Dra. Mônica Aragão. Inclusive, a própria L.C. 26/2006, no artigo 47,
41 inciso XXI, dispõe que assim deve ser feito, e não de forma unilateral, ao que parece
42 tem sido a regra nos últimos tempos. A minuta deveria observar a L.C. 80/94 e a
43 Constituição Federal de 1988. Ressaltou que a interpretação não deve ser operada em
44 tiras. Administrar é uma arte e exige que se percorra obstáculos, inclusive, ouvindo
45 argumentos contrários. A Defensora Pública, Mônica Soares, aduziu que apresenta

IV @ [assinaturas]

[assinatura]

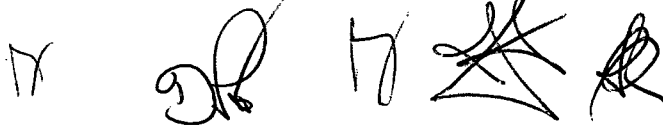
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

46 cópia do requerimento de prejudicialidade apresentado por escrito ao Presidente do
47 CS, o qual será acostado na presente ata. Destacou que é necessário um debate
48 amplo, na forma como ressaltado pelo Defensor Público, Ussiel Elionai. Consignou que
49 tudo está detalhado no requerimento. Trata-se de uma hipótese de condomínio
50 legislativo e a nova Lei deve estar de acordo com a L.C. 80/94. A Defensora Pública,
51 Bethânia Ferreira de Souza, aduziu que apresenta por escrito as suas razões aos
52 membros. Aduziu que nas Unidades de Direitos Humanos não consta a expressão "de
53 Salvador", nos termos da Res. 008.2015, razões pelas quais requer a devida
54 retificação. Ato contínuo, o Defensor Público, Renato Amaral Elias, no uso de sua fala,
55 requereu que fosse acrescentado a expressão "pública" às demandas de saúde nas
56 respectivas unidades defensoriais. O Presidente da ADEP/BA consignou que fará a
57 leitura do arrazoado apresentado pela Defensora Pública Mônica Soares e subscrito
58 por membros da Classe, os quais se manifestam nos seguintes termos: "Os defensores
59 públicos infra signatários, com espeque no direito de petição assegurado no art. 5º,
60 inciso XXIV, a, da Constituição Federal e no art. 3º, §10º da Lei Estadual nº
61 12.209/2011, e em vista dos pontos de discussão pautados para 204ª Sessão
62 Extraordinária, vêm à presença de Vossa Excelência expor as prejudicialidades abaixo
63 enumeradas para apreciação e deliberação por esse colegiado, de forma prévia à
64 continuidade da mencionada sessão: DA INOBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR
65 FEDERAL Nº 80/1994. Na 203ª sessão extraordinária realizada no último dia
66 14/11/2018, pretensa mente amparada na "discricionariedade" do art. 32, LI11, da Lei
67 Complementar Estadual nº 26, recentemente alterada pela Lei Complementar nº 46 foi
68 feita a apresentação ao Conselho Superior da Defensoria Pública sobre a criação das
69 unidades defensoriais, através do Plano de Expansão anexo, que segundo a lei deveria
70 variar conforme o quadro de defensores públicos, atendendo prioritariamente as
71 regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional. Naquela
72 assentada, arguiu-se a falta de prévia e indispensável oitiva da classe, através da
73 Associação dos Defensores Públicos do Estado da Bahia - ADEP; da Corregedoria,
74 enquanto órgão integrante da administração superior, que realiza correições ordinárias
75 e extraordinárias e recebe os relatórios semestrais de produtividade, e por isso mesmo
76 possuindo especial conhecimento sobre as particularidades da atividade defensorial de
77 todos os órgãos de execução que integram a Defensoria Pública; e sem a escuta da
78 sociedade civil através da Ouvidoria Cidadã que atua continuamente em contato com
79 os grupos operativos e com as demandas carenciais da população hipossuficiente em
80 termos de assistência jurídica. Embora a maioria dos conselheiros presentes (Dra.
81 Tereza Cristina Ferreira, Raul Palmeira, Martha Lisiane Aguiar, Isabel Cristina Neves,
82 Daniel Nicory e o próprio presidente da Adep, João Gavazza) tenha se manifestado
83 pela necessidade de maior debruçamento e exame técnico sobre a proposta
84 apresentada, essa ponderação foi solenemente ignorada, passando-se de imediato ao
85 ponto seguinte de deliberação da pauta. Ocorre que o art. 102, parágrafo segundo, da
86 Lei Complementar nº 80/1994 que estabelece as normas gerais sobre a Defensoria
87 Pública, atribuiu ao Conselho Superior a competência para "*aprovar o plano de atuação*
88 *da Defensoria Pública do Estado, cujo projeto será precedido de ampla divulgação*"
89 *(Incluído pela Lei Complementar nº 132.de 2009).* - grifamos. Tem-se, portanto, uma
90 hipótese de regulamentação colidente sobre o plano de atuação; a estadual, que

M.    2

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

91 referencia apenas a apresentação ao colegiado; e a federal, que determina a
92 aprovação por esse mesmo órgão. Pela ótica da competência legislativa concorrente
93 prevista no art. 24, XIII da CF, explícito caso de condomínio legal para legislar sobre
94 assistência jurídica e Defensoria Pública, que deve ser harmônico e jamais
95 contraditório entre si, compete à União a elaboração de normas gerais e aos Estados a
96 atuação de forma suplementar, ou seja, de complementação à normas editadas pela
97 União. Como bem dito por Gilmar Mendes essa atuação suplementar ou decorrente
98 serve *"para preencher claros e suprir lacunas. Não há falar em preenchimento de*
99 *lacuna, quando os Estados ou o Distrito Federal fazem é transgredir lei federal já*
100 *existente"*, posição extraída do julgado de relatoria do Min. do STF, Celso de Mello na
101 ADI- MC 2667/2004 de que não espera que ela *"venha a dispor em diametral objeção a*
102 *esta"*. Portanto, não estão os *Estados-membros autorizados a violar ou desvirtuar os*
103 *parâmetros gerais estabelecidos pela norma geral editada pela União, devendo sempre*
104 *respeitar os parâmetros genéricos traçados pela ordem central"* - Esteves, Diogo e
105 Roger, Franklin. *A Constituição Federal e a Defensoria Pública*, Ed. Forense, 2014, P.
106 53). Nessa linha de inteligência descaberia à Lei Complementar Estadual nº 26 dispor
107 de forma absolutamente distinta do quanto regulamentado pela Lei Complementar
108 Federal nº 80, no tocante ao exame e deliberação do plano de atuação da defensoria
109 pública pelo conselho superior não só quanto à modificação e extinção das unidades
110 defensoriais, como também à criação e fixação de atribuições, como deflui da
111 normativa do §1º do art. 102: §1º Caberá ao Conselho Superior decidir sobre a fixação
112 ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública e, em grau
113 de recurso, sobre matéria disciplinar e os conflitos de atribuições entre membros da
114 Defensoria Pública, sem prejuízo de outras atribuições. A razão moral e política de a lei
115 confiar ao Conselho esse tipo de atribuição está no fato de este ser o órgão legitimado
116 a analisar e ponderar a pluralidade de interesses presentes na instituição materializada
117 nas representações dos membros natos, nos membros eleitos de todas as matrizes de
118 classe da carreira (inicial, intermediária, final e instância superior), da ouvidoria e da
119 representação classista, no qual todos possuem voz e não lhes é dado inobservar os
120 princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, além dos
121 basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que
122 constituem a base administrativa constitucional da administração pública. Será da
123 riqueza construtiva desse debate prévio, amplo, plural, técnico e impessoal, calcado em
124 embasamento empírico e muita razoabilidade é que se erguerão os pilares de uma
125 atuação institucional séria, justa e equilibrada, sem violações a prerrogativas e
126 garantias constitucionais que se compassam com a fundamentalidade da própria
127 defensoria e que não admitem retrocesso. A principal delas, a inamovibilidade, prevista
128 no art. 134 da CF para conferir maior segurança e independência ao defensor público
129 no exercício de suas funções no seu órgão de atuação estará irremediavelmente
130 malferida se houver acréscimos ou compartilhamento de atribuições decididos de forma
131 indeterminada, volátil e individual de um órgão de execução por outro, afinal, as
132 coordenadoras e executivas especializadas e regional assim o são, nos termos do
133 capítulo 111, seção I, e do art. 12 da L.C. 26/2006: (...) E foi no aspecto valorativo de
134 reconhecer o cumprimento da norma geral que atribui ao conselho superior a
135 competência para fixar as atribuições das unidades defensoriais, mediante ampla



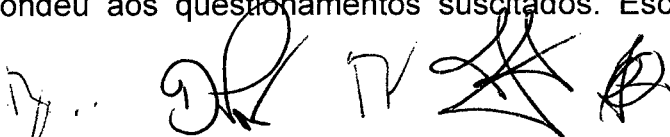
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

discussão e aprovação do projeto, que em passado recente a Defensoria Pública do Estado da Bahia promoveu oportuno e prévio debate com todas as instâncias de interesse, quando da regulamentação da L.C. Estadual nº 39/2014 que reclassificou cargos na carreira - Resolução nº 13/2014. Trata-se de um dever legal, até para se evitar a inconsequência da Resolução nº 08/2015 (resolução da escravidão) em ter extinguido unidades criadas ou transformadas pela Resolução nº 13/2014 que agora estão sendo postas à recriação, porque se observou na prática o insucesso em se alterar sem o fundado estudo, amadurecimento e rigor técnico. Esse apuro técnico com muito mais razão deverá ser observado quanto ao exame da proposta de alteração das unidades providas por titularização, no qual os defensores públicos possuem a prerrogativa da inamovibilidade, e cuja apreciação pelo colegiado não dispensa a demonstração de compatibilidade com a futura expansão da Instituição, para não representar concentrações desproporcionais, falta de equidade ou mesmo a impossibilidade de exercício das atribuições, sem prejuízo da qualidade da prestação do serviço público. Persistir a adequação das unidades defensoriais e a criação de novas, a partir de um plano de atuação não aprovado pela autoridade competente, e sem ampla discussão, avista-se latente o vício de legalidade absoluto, não convalidável e nulo de pleno direito surgido no ato de origem e contaminante a todos os demais, que imprescinde de anulação, com base no poder de autotutela da administração pública consagrado nas Súmulas 346 e 473 do STF, para restabelecimento do devido processo legal: Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos". Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. O art. 111 da Lei Complementar estadual nº 26 sofreu uma alteração distributiva nos critérios de desempate da antiguidade, na forma abaixo especificada: (...). Ao trazer para a segunda posição distintiva de apuração de desempate o "tempo de serviço público do Estado da Bahia", a lei impõe a premente necessidade de reorganização da lista anual de antiguidade aprovada por esse colegiado e consubstanciada na Portaria nº 360/2018, publicada em 28/04/2018, que obedeceu à ordem jurídica anterior ao considerar o genérico tempo de serviço público de forma antecedente ao tempo de serviço público ao serviço estadual. A partir desse realinhamento que será sucedido de apresentação e aprovação pelo conselho e consequente abertura de prazo para impugnações e reclamações de estilo, haverá um redesenho da posição ordinal de antiguidade de alguns defensores públicos, com impacto direto em eventuais pretensões de movimentação funcional por remoção e promoção, inclusive no tocante à formação da quinta parte nos processos sujeitos à análise do merecimento, e para que se garanta a lisura e o respeito de direitos, sem causar insegurança jurídica aos administrados é que se requer a imediata atualização da lista anual de antiguidade, conforme as novas balizas legais firmada pela Lei Complementar Estadual nº 46/2018. Por todo o exposto, rogam aos dignos conselheiros o exame dos aspectos legais ora levantados, prejudiciais ao fluir do processo de adequação da lei complementar estadual nº 46/2018 deflagrado desde o dia 14/11/2018 na 203ª sessão extraordinária, com a apresentação do plano de



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

181 atuação de forma diversa da apregoada pelo art. 102 da lei Complementar Federal nº
182 80/1994, que confere ao conselho superior a atribuição de fixar as atribuições das
183 unidades defensoriais e aprovar o plano de atuação, após ampla divulgação e
184 discussão; da ausência de discussão, embasamento empírico e técnico sobre as
185 alterações intencionadas nas unidades providas por titulares que terão a inamovibilidade
186 alcançada por alterações substanciais e inviabilizantes do exercício da função' assim
187 como a regularização da lista anual de antiguidade 2018. Pedem deferimento". O
188 Presidente da ADEP/BA ressaltou que uma pauta como a presente seria necessário
189 um debate prévio. Aduziu que não vislumbra posição diversa. Inclusive, o plano de
190 atuação da Defensoria prescinde de ampla discussão com a Classe. É preciso que as
191 solicitações de retificações sejam realizadas de forma conjuntural. Não há como fugir
192 do Plano de Atuação da Defensoria Pública o qual merece ter ampla discussão e não
193 apenas em uma única sessão. Em nome de todo o clamor apresentado pelos colegas,
194 reitera a necessidade de maior estudo para que os colegas possam se debruçar com
195 mais cuidado. O Cons. Daniel Nicory consignou que a Classe deveria ser ouvida em
196 relação aos termos da minuta de Resolução. Ressaltou que em tão pouco tempo,
197 menos de 72(setenta e duas) horas, não é possível examinar a adequação das
198 Unidades Defensoriais e criação de novas Unidades. Anteriormente, na ocasião da
199 aprovação da Res. 008.2015, em razão de uma decisão açodada, foi corrigido um erro
200 em relação a destinação de Unidades para Alagoinhas e Teixeira de Freitas. Ressaltou
201 que não questiona a boa-fé da Administração, mas, a pressa é incompatível com a
202 importância da matéria. O CS, mais do que nunca, precisa exercer a sua função de
203 órgão de controle, razões pela qual requer que todos os pontos de pauta sejam
204 convertidos em diligência no sentido de cada colega, titular de unidade, tenha um prazo
205 razoável para manifestar-se. O Cons. Raul Palmeira sugeriu que acompanha o
206 requerimento do Cons. Daniel Nicory. Sugere a constituição de uma comissão de
207 Conselheiros, com representante da ADEP, a qual prestará audiência à Classe em 10
208 (dez) dias e, em seguida, retorna ao Conselho. O Cons. Daniel Nicory consignou que
209 adere a sugestão do Cons. Raul Palmeira. A Cons. Isabel Neves questionou se a lista
210 de antiguidade já está atualizada em conformidade com a nova lei, nº 46/2018. O
211 Presidente do CS ressaltou que a lista de antiguidade, por meio do sistema, é
212 atualizada diariamente e sempre está passível de solicitações de retificações. A Cons.
213 Tereza Ferreira consignou que se trata de uma crônica de uma morte anunciada. De
214 sua parte, desde o início discutiu os efeitos da alteração na L.C. 26/2006. Desde o
215 início era de conhecimento a legalidade do PLC e, após aprovada, as questões são
216 trazidas ao Conselho. Todavia, existem ilegalidades intransponíveis e é difícil corrigi-las
217 no meio do caminho. É preciso a necessidade de um maior estudo. É preciso ter
218 responsabilidade política com o papel da Defensoria Pública. Consignou que não se
219 opõe a formação da comissão e considera fundamental um maior debate. Parar nesse
220 momento não significa não avançar. Salientou que foi procurada por vários colegas, os
221 quais apresentaram muitas dúvidas, razões pelas quais reitera a necessidade de
222 consulta à Classe. As conquistas da Defensoria não foram fruto de gestões, mas, sim,
223 de muita luta de toda a sua Classe. Realizados breves debates na forma do arquivo
224 audiovisual, com acesso disponível no canal da DPE/BA no Youtube, o Cons.
225 Subdefensor Público Geral respondeu aos questionamentos suscitados. Esclareceu

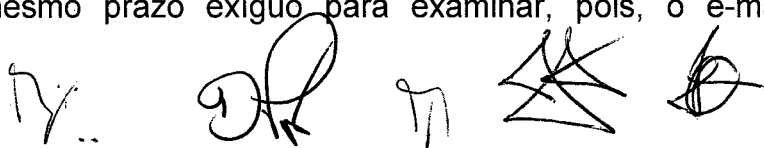


CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

que, em relação a petição de prejudicialidade apresentada pelos colegas, ocorreu certa confusão. O Plano de Atuação da Defensoria Pública não se confunde com o Plano de Expansão, o qual foi recentemente apresentado. O Plano de Atuação da Defensoria Pública foi aprovado pelo Conselho Superior no início da gestão, tal como foi feito em cada biênio pela presente gestão, e não na semana passada. Em relação a lista de antiguidade, somente seria um ponto relevante para o item 03 em pauta. Além disso, há alguns meses a lista de antiguidade encontra-se disponível *online*, por meio do SICAD, para todos os Defensores Públicos. Ainda que o CS entenda pela publicação e abertura de prazo para eventuais retificações na lista de antiguidade, isso somente teria relevância para o último item da pauta, não sendo necessário suspender a presente sessão. Em relação a minuta, ela encontra-se em conformidade com a L.C. 46.2018 que alterou a L.C. 26/2006. Os anexos estão vinculados as disposições legais. Não há nenhuma novidade ou questão extremamente complexa. Todas as modificações realizadas nos Anexos da Tabela foram fruto das solicitações dos próprios Defensores Públicos. A matéria foi pautada no mesmo prazo das demais matérias que são examinadas no Conselho Superior. A leitura de cada Unidade por cada Defensor Público é bem simples. É bom que se diga que grande parte dos Defensores não houve necessidade nenhuma de adequação. Nas cidades menores do interior, houve o respeito as matérias. Trata-se de uma mera adequação a qual, inclusive, caso o CS sinta necessidade, pode modificar. Existem diversos processos de remoção e promoção paralisados e cerca de 70 (setenta) Defensores designados. A presente adequação é essencial para que Defensores, após o curso de formação, possam atuar como titulares e não de forma precária. Existe uma necessidade de ascensão na carreira de vários Defensores, inclusive, deflagração de promoção para Instância Superior. A Cons. Tereza Ferreira reiterou que diversos colegas lhe procuraram. Inclusive, em relação a Instância Superior, é preciso analisar a situação da colega, Ana Pavie. É preciso ter o cuidado no avançar, e ouvindo as pessoas, inclusive, para dar maior legitimidade na decisão. O Cons. Subdefensor Público Geral esclareceu que, em relação a Defensora Pública, Ana Pavie, já foi conferida a oportunidade de remoção para outras unidades, cível e criminal. Além disso, com a presente proposta de criação de mais 07 (sete) unidade na Instância Superior, as quais a maioria são de matéria criminal, obviamente será promovida uma melhor divisão dos trabalhos, especialmente para situações que forem consideradas mais graves, a exemplo da colega, Ana Pavie. Sequer a divisão mais detalhada dos trabalhos está em discussão nesse momento, mas, sim, apenas a mera adequação a nova Lei. O Cons. Raul Palmeira reitera a sugestão já proferida no sentido da formação de comissão para que seja possível ouvir a Classe. O Cons. José Jaime consignou que em outros momentos foi realizado o adiamento e não foi possível caminhar efetivamente. Aduziu que não vê problema em analisar a minuta na presente sessão. Embora esteja sozinho na Comarca, conseguiu examinar com tranquilidade a sua própria unidade na minuta. Não há nada que garanta que no prazo do adiamento se alcançará resultado diverso. Além disso, a própria Lei garante eventuais retificações mediante requerimento de quem se sentir prejudicado. O Cons. Daniel Nicory reiterou o requerimento de suspensão, com a definição de um calendário, o qual não será utilizado como recurso de protelação. Suspender o exame significará conceder um prazo razoável para os demais colegas. O

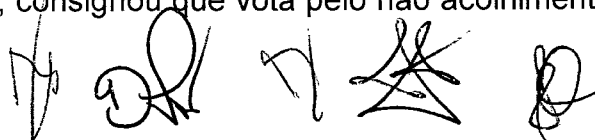
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

271 Presidente da ADEP/BA reiterou as suas razões no sentido da suspensão do exame
272 para maior diálogo. A Cons. Corregedora Geral, Célia Padilha, consignou que no
273 presente momento não será discutida a divisão dos trabalhos, apenas, seria a
274 adequação da recente alteração legislativa. Consignou que seria interessante que as
275 Coordenações Executivas relatassem se houveram questionamentos quanto a
276 presente adequação. A Coord. Executiva das DP's Regionais, Soraia Ramos,
277 consignou que em relação as DP's no interior, à exceção da Regional de Teixeira de
278 Freitas, não houveram problemas. Todos os Coordenadores estão cientes da
279 adequação. Os diálogos e encontros com os coordenadores foram realizados, não
280 necessariamente presenciais, mas, ocorreram. Além disso, já existe divisão interna dos
281 trabalhos desde antes a aprovação da Lei nº46/2018. Todas as solicitações foram no
282 sentido de retificar erros materiais em algumas nomenclaturas. A Coord. Executiva das
283 DP's Especializadas, Gianna Gerbasi, consignou que enquanto Coordenadora durante
284 06(seis) anos, nunca foi suscitada a criação de comissão para pontuar o tema. Na
285 Capital houveram reuniões com todos os Coordenadores nas especializadas que
286 eventualmente teriam impacto. Todas as solicitações de alterações de erros materiais
287 foram feitas. Inclusive, respostas às solicitações foram encaminhadas para todos.
288 Salientou que a leitura do e-mail funcional, conforme Res. da Corregedoria, é
289 obrigatória por todos. Destacou, ainda, que a divisão dos trabalhos não é fixa e
290 imutável, e tal função compete inicialmente ao Coordenador. Somente em caso de
291 discordância é que o CS será instado a resolver. Conforme a Lei, o CS funcionará
292 como órgão revisor. A Lei nova já se encontra aprovada. Trata-se apenas de
293 adequação. O Presidente do CS consignou que o Plano de Atuação foi apresentado
294 tempestivamente ao Conselho e aprovado em conformidade com a Lei 80/94, no dia 04
295 de abril de 2017, na 184ª Sessão Extraordinária do CS, ao passo que o Plano de
296 Expansão não se confunde com este. É salutar eventuais discordâncias, mas, é preciso
297 que interesses individuais ou corporativos não se sobreponham aos Institucionais e aos
298 interesses da maioria. Realizados breves debates na forma do arquivo audiovisual, os
299 Cons. Raul Palmeira, Daniel Nicory e Tereza Ferreira, consignaram que votam no
300 sentido da suspensão da presente sessão e pela constituição de comissão. O Cons.
301 Daniel Nicory propõe que, caso a proposta passe, sugere que colegas afastados por
302 qualquer motivo sejam contatados. A Cons. Isabel Neves consignou que compreende a
303 insatisfação de alguns colegas e respeita a fala da ADEP/BA. Ao que parece, há uma
304 insatisfação com a Lei recentemente aprovada, bem como muita ansiedade e receio
305 com a nova ordem jurídica. Todavia, a Curadoria já realiza há muito tempo a
306 distribuição dos trabalhos na forma da alteração da 26/2006, em razão de mudanças
307 impostas pelo Poder Judiciário. Caso não houvesse uma divisão equitativa, interna, a
308 Curadoria não teria condições de funcionar. Consignou que discorda da suspensão dos
309 pontos em pauta. A postergação, nesse momento, não irá interferir em nada no juízo
310 meritório do item 01, uma vez que haverá tão somente a desvinculação das Unidades
311 Defensoriais das Unidades Judiciárias, mantendo-se a atuação por matéria. Casos
312 pontuais podem ser resolvidos na presente sessão como ponto de pauta, razões pelas
313 quais, vota pela não suspensão da presente sessão. O Cons. José Jaime consignou
314 que as Coordenações consultaram os Subcoordenadores. Tanto a Classe, quanto os
315 Conselheiros, tiveram o mesmo prazo exíguo para examinar, pois, o e-mail foi



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

encaminhado ao mesmo tempo. Nesse momento não será feita qualquer alteração. Há colegas designados que se encontram ansiosos para ver a sua situação definida, razões pelas quais vota contrariamente pela suspensão da presente sessão. A Cons. Corregedora Geral, Célia Padilha, compreende e respeita as preocupações do Presidente da ADEP/BA e da Cons. Tereza Ferreira. Destacou que há 60(sessenta) novos colegas em estágio probatório, aos quais precisam ser titularizados. O objetivo é a equidade de trabalho e, caso colega se sinta prejudicado, poderá recorrer ao Colegiado. Consignou que vota no sentido da não suspensão da presente sessão, nos termos do voto da Cons. Isabel Neves. O Cons. Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que vota pela não suspensão da presente sessão, nos termos do voto da Cons. Isabel Neves. A Cons. Tereza Ferreira consignou que vota pela suspensão da presente sessão, nos termos do voto do Cons. Daniel Nicory. Aduziu que a Lei 46/2018 enfraqueceu bastante a Instituição e fica muito preocupada com o porvir. O Presidente do CS consignou que vota pela não suspensão da presente sessão, nos termos do voto da Cons. Isabel Neves. O Presidente do CS ressaltou que em relação a lista de antiguidade é atualizada diariamente e já está disponível para todos, com acesso público, há meses. O Cons. Daniel Nicory ressaltou que os requerentes entendem que o conceito de Plano de Expansão integra o conceito de Plano de Atuação, e que, conforme a L.C. 80/94 exige aprovação do C.S. **Deliberação quanto ao requerimento de suspensão do exame dos itens da sessão:** Por maioria, 05 (cinco) votos, pela não suspensão do exame dos itens da presente sessão. Divergentes, os Conselheiros Raul Palmeira, Daniel Nicory e Tereza Ferreira, nos termos retro alinhavados. Ato contínuo, o Presidente do CS, colocou em votação o requerimento de anulação do ato administrativo concernente a apresentação do Plano de Expansão, nos termos do documento apresentado pela Defensora Pública, Mônica Soares, e quanto a necessidade de atualização da lista de antiguidade. O Cons. Raul Palmeira aduziu que: considerando que Plano de Atuação e Plano de Expansão são documentos distintos; considerando que os subscritores sequer fazem parte do primeiro 1/5 na lista de antiguidade; ainda que tenha sido encaminhada a minuta em tempo exíguo, vota no sentido da não anulação e da desnecessidade de publicação da lista de antiguidade. O Cons. Daniel Nicory consignou que, em coerência ao seu posicionamento na sessão anterior, aduziu que o Plano de Expansão não possui qualquer valor jurídico vinculante, trata-se apenas de uma previsão de futuro. Salientou que, embora tenha elogiado o esforço, aduziu que o Plano de Expansão não possuiu o seu endosso, exceto a criação das 04 (quatro) novas regionais. Em relação a segunda prejudicialidade, não vislumbra motivo para suspender a sessão, pois, a lista de antiguidade poderia ser publicada em conjunto. Consignou que processos de promoção exigem a publicação no D.O. a cada momento em que forem deflagrados. A Cons. Isabel Neves consignou que, em relação a primeira prejudicialidade alegada, vota no sentido da não anulação do ato administrativo, nos termos do voto do Cons. Daniel Nicory. Em relação a segunda, considerando que a lista de antiguidade se encontra sistematicamente atualizada, nos termos da L.C. 46/2018, e disponível para todos, vota pela rejeição. O Cons. José Jaime consignou que vota pelo não acolhimento das prejudicialidades alegadas, na forma do voto proferidos anteriormente pelos colegas. A Cons. Corregedora Geral, Célia Padilha, consignou que vota pelo não acolhimento das



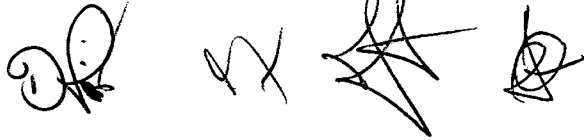
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

361 prejudicialidades alegadas, nos termos do voto do Cons. Daniel Nicory. O Cons.
362 Sudefensor Público Geral, Rafson Ximenes, consignou que vota pelo não acolhimento
363 das prejudicialidades alegadas. Em relação a lista de antiguidade, o exame está
364 relacionado ao item 03 e não a pauta inteira. Na discussão do referido ponto, não é
365 contrário em examinar a proposta do Cos. Daniel Nicory. Reiterou que o Plano de
366 Expansão apresentado recentemente não se confunde com o Plano de Atuação
367 aprovado em 2017. Inclusive, na própria sessão de apresentação do Plano de
368 Expansão foi dito que não teria caráter vinculante, mas, sim funcionaria como
369 instrumento técnico e político da DPE/BA para aqueles que entendem que a Defensoria
370 precisa expandir. Talvez, por tal razão, desagrade tanto aqueles que desejam que a
371 Defensoria seja reduzida. A Cons. Tereza Ferreira consignou que no requerimento há
372 duas situações claras. Primeiro, algo novo, em relação ao Plano de Expansão, o qual
373 ninguém se sentiu à vontade de votar. Aduziu que enquanto Conselheira realiza a sua
374 interpretação pelo conteúdo e não pelo título, razões pelas quais é a favor do
375 requerimento apresentado e manifesta seu voto pelo acolhimento das prejudicialidades.
376 O Presidente do CS consignou que vota pelo não acolhimento das prejudicialidades
377 alegadas, pelos fundamentos anteriormente esposados. **Deliberação quanto a**
378 **primeira prejudicialidade alegada:** Por maioria, 07 (sete) votos, pelo não acolhimento
379 da primeira prejudicialidade alegada. Divergente a Cons. Tereza Ferreira, nos termos
380 do seu voto retro esposado. Ato contínuo, o Presidente do CS deu início ao exame do
381 ponto 01 em pauta. Reiterou que se trata de adequação das unidades defensoriais em
382 razão da L.C. 46/2018. Reiterou, ainda, que as solicitações de retificações foram
383 atendidas, à exceção da discordância dos Defensores de Teixeira de Freitas. O Cons.
384 Daniel Nicory consignou que está preparado para discutir ponto a ponto, todavia,
385 sugere a rejeição integral da proposta, uma vez que existem pontos que ferem a
386 inamovibilidade caso não sejam afastados. O Cons. Raul Palmeira e a Cons. Tereza
387 Ferreira consignaram que acompanham o encaminhamento do Cons. Daniel Nicory. Os
388 Cons. Isabel Neves, José Jaime, a Cons. Corregedoria Geral, Célia Padilha, o Cons.
389 Subdefensor Público Geral, Rafson Ximenes, e o Presidente do CS, consignaram que
390 votam pela possibilidade de discussão ponto a ponto da minuta de Resolução.
391 **Deliberação:** Por maioria, 05 (cinco) votos, pela não rejeição do exame da proposta
392 constante no item 01 em pauta. Divergentes, os Conselheiros Raul Palmeira, Daniel
393 Nicory e Tereza Ferreira, nos termos retro alinhavados. O Presidente do CS ressaltou
394 que, em relação ao requerimento dos Defensores Públicos, Alan Roque e Maria
395 Amaral, tecerá breves esclarecimentos. Aduziu que a opção da atuação em Nazaré e
396 Itaparica foi sugerida exatamente por iniciativa dos colegas. Ao que parece, agora,
397 apresentam a necessidade de desmembramento. Salientou que essa solicitação nunca
398 foi feita anteriormente. Aduziu que está sendo finalizada a compra de automóvel para
399 atender as duas cidades de modo a auxiliar na atuação dos Defensores mencionados.
400 Ato contínuo, o Presidente do CS deu início ao exame do ponto 01 em pauta. O
401 Presidente da ADEP/BA reitera os requerimentos anteriormente esposados, quando a
402 necessidade de conversão em diligência para um melhor exame com a Classe. O
403 Cons. Subdefensor Público Geral aduziu que as solicitações de suspensão já foram
404 exaustivamente decididas. O Cons. Daniel Nicory aduziu que a presente não se trata
405 de mera alteração de nomenclatura, mas, sim de alteração de atribuição em muitas



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

unidades. E por tal razão, deve ser observada a garantia constitucional da inamovibilidade de todos os Defensores. Outros pedidos de alteração da titularidade já foram examinados pelo CS, a exemplo do 21º DP Criminal de Salvador. A inamovibilidade não pode servir de “escudo” para aquele que não quer trabalhar. Todavia, a inamovibilidade é uma garantia fundamental contra o arbítrio e o abuso de poder. É indispensável ao exercício da independência funcional do Defensor Público. A inamovibilidade não impede acréscimo de trabalho, mas, desde que seja equitativo e não impeça o exercício da atribuição originária a qual é titular. Aduziu que é um entusiasta desta proposta, mas, a divisão dos trabalhos deveria ser por meio da autogestão dos colegas e não por ordem de Coordenação, embora sempre tivesse experiências muito boas na condição de coordenado. Aduziu que verificou alguns vícios nas comarcas de: Teixeira de Freitas (04, e nenhum deles corrigido), Jequié (03, e um deles corrigido), Feira de Santana (corrigido na versão atual), nas Unidades de DH na Capital (03, sendo que 02 foram corrigidos), nas Unidades Fazenda Pública com atribuição em Saúde Pública (os quais foram corrigidos), e todos os DP’s de atendimento Inicial da Capital, Cível e Família, sem constar a expressão “extrajudicial”. Realizados breves debates na forma do arquivo audiovisual, o Conselheiro Daniel Nicory sugeriu que no anexo da minuta de Resolução constasse a matéria preferencial de cada Unidade Defensorial de atuação judicial. Algo semelhante poderia ser feito com as unidades extrajudiciais da Capital. O Cons. Subdefensor Público Geral consignou que, ao incluir novos artigos no corpo da Resolução, resolveria as preocupações mencionadas pelo Cons. Daniel Nicory do Prado. O Cons. Daniel Nicory consignou que a sua preocupação é apenas quanto a memória para não ser necessário recorrer a Resolução antiga para recordar qual seria a atribuição preferencial do Defensor. O Cons. Subdefensor Público Geral sugeriu a inclusão de mais 02 (dois) artigos na redação, nos seguintes termos: “Artigo 2º. É garantido aos Defensores Públicos em exercício de titularidade no início da vigência desta Lei Complementar continuarem atuando junto às unidades judiciais, comarcas e especializadas às quais estiverem vinculados, sem prejuízo da possibilidade de acréscimo ou compartilhamento de atribuições para assegurar a proporcionalidade e a equidade na divisão do trabalho; artigo 3º. É garantido aos Defensores Públicos em exercício de titularidade no início da vigência desta Lei Complementar continuarem atuando nas mesmas matérias e funções extrajudiciais às quais estiverem vinculados, sem prejuízo da possibilidade de acréscimo ou compartilhamento de atribuições para assegurar a proporcionalidade e a equidade na divisão do trabalho. Parágrafo Único: Na eventual redistribuição para assegurar a proporcionalidade e a equidade na divisão do trabalho, deve-se, preferencialmente, manter os defensores com atuação judicial na área judicial e os defensores com atuação extrajudicial na área extrajudicial”. O Cons. Subdefensor Público Geral reiterou que a proposta vence boa parte das dúvidas. O Conselheiro Daniel Nicory insistiu e reiterou, embora pareça o óbvio, que fizesse constar, além dos artigos, na nova coluna do anexo da Resolução, as matérias preferenciais das Unidades judiciais e extrajudiciais da Capital. A Cons. Tereza Ferreira consignou que se abstém de votar dos itens 01, 02 e 03 em pauta, considerando que não foi dialogado com a categoria e não se sente à vontade de votar. Tendo em vista o requerimento que foi apresentado, onde a forma do encaminhamento foi uma forma



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

451 sem o devido cuidado, quer pela não oitiva da Instância Superior em sua maioria, pelo
452 desrespeito frontal no momento em que não se ampara na publicidade e do acesso à
453 informação de dar o direito ao colega em se colocar, não se sente à vontade de tecer
454 qualquer ponto. Aduziu que não participará do exame e se retirará da presente sessão.
455 Ato contínuo, após a retirada da Cons. Tereza Ferreira da sala de sessões do CS, o
456 Cons. Subdefensor Público Geral aduziu que ao delimitar de forma explícita, conforme
457 sugerido pelo Cons. Daniel Nicory, poderia criar dificuldades no momento da divisão
458 dos trabalhos. Com os artigos 2º e 3º propostos, os receios apresentados seriam
459 vencidos. O parágrafo único do artigo 3º seria totalmente direcionado para a Capital. O
460 Conselheiro Daniel Nicory insistiu que fizesse constar, na nova coluna do anexo da
461 Resolução as expressões “extrajudicial”, na forma como já demonstrado. **Deliberação**
462 **quanto as sugestões propostas pelo Cons. Daniel Nicory retro alinhavadas:** À
463 unanimidade, pela inclusão dos artigos 2º e 3º da minuta de resolução na forma
464 apresentada e, por maioria, 06 (seis) votos, pela desnecessidade de fazer constar na
465 nova coluna da matéria preferencial a expressão “extrajudicial” nas unidades da
466 Capital, tendo em vista as disposições constantes nos artigos 2º e 3º da minuta.
467 Divergente o Conselheiro Daniel Nicory do Prado, na forma retro ventilada. **Item 02 –**
468 **Apresentação da criação das novas Unidades da Defensoria Pública do Estado**
469 **da Bahia, conforme o artigo 32, inciso LIII, da L.C. 26/2006.** O Cons. Daniel Nicory
470 consignou que cabe ao CS fixar atribuições das Unidades Defensoriais. Aduziu que
471 não seria um ato isolado do Defensor Público Geral. A expressão “deve apresentar”
472 deve ser interpretada no sentido de deliberação do CS, pois, conforme a L.C. 80/94,
473 cabe ao CS fixar as atribuições, inclusive, das novas unidades defensoriais. A L.C.
474 46/2018 deve ser interpretada em observância a L.C. 80/94. O Presidente da
475 ADEP/BA consignou que a interpretação deve ser no sentido apontado pelo Cons.
476 Daniel Nicory, inclusive transformação e extinção devem ser deliberados pelo
477 Conselho. O Cons. Subdefensor Público Geral salientou que na L.C. 26/2006 há
478 previsão específica em dois incisos no artigo 32 que tratam da questão.
479 Topograficamente os incisos em referência estão um após o outro, sendo que no inciso
480 LIII o verbo escolhido foi “apresentar” e no inciso LIV o verbo escolhido foi “propor”. Na
481 Lei não há expressões inúteis ou vazias. A Lei 26/2006 é específica e está em pleno
482 em vigor. Essa distinção decorre de uma das grandes virtudes da nova modificação
483 legislativa. A partir de então, designações serão um fato extraordinário na DPE/BA. Por
484 outro lado, as unidades defensoriais não serão previstas a priori, e elas serão criadas
485 na medida em que a Defensoria for crescendo, podendo o gestor realizar uma
486 avaliação conforme a realidade, considerando condições políticas e financeiras.
487 Historicamente, os Defensores Gerais acabaram por designar Defensores sem
488 considerar a matéria. Todavia, agora isso não pode mais ser possível, pois critérios
489 devem ser respeitados. O ato de escolha sempre foi um ato da Administração em
490 sentido estrito, pois, é o Defensor Geral que responde perante os órgãos de controle.
491 São as Coordenações do Interior e da Capital que detém as informações sobre a
492 determinada realidade. No momento da criação não há qualquer Defensor Público
493 vinculado na respectiva titularidade, mas, no momento de extinção e transformação,
494 em regra, haverá um Defensor Público atuando e aí sim terá proteção da gestão da
495 ocasião. No seu entendimento o texto da Lei não deixa dúvidas. O Cons. Daniel Nicory

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

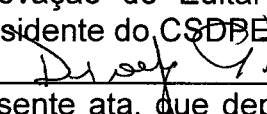
496 do Prado reiterou os seus fundamentos anteriormente esposados, e acrescentou que o
497 Conselho Superior integra a Administração Superior. Embora o CS não tenha o
498 conhecimento da realidade de determinada especializada, é órgão fundamental da
499 administração superior e algumas decisões devem ser tomadas com certo
500 distanciamento. O Cons. Subdefensor Público Geral ressaltou que, após a mudança
501 operada pela Lei 46/2018, cargo é diferente de unidade defensorial e de lotação. O
502 cargo é vinculado a classe, mas, a unidade defensorial não é. Antes da Lei 46/2018
503 essa distinção não era possível. O Cons. Daniel Nicory do Prado reiterou que, embora
504 tenha ocorrido essa alteração de nomenclatura, essa modificação não retiraria o poder
505 normativo do Conselho Superior. A nova Lei não pode ser interpretada isoladamente e
506 em nada mudou as atribuições do CS. O Cons. Subdefensor Público Geral, Rafson
507 Ximenes, ressaltou que a sistemática mudou. O momento de fixação de unidade
508 defensorial é uma decisão de cunho político, pois, é necessário um diálogo prévio com
509 auxílio do poder judiciário e prefeituras. Esse diálogo e trabalho prévios, a exemplo de
510 reformas necessárias, poderiam ser desconsiderados pelo CS inclusive. Não se trata
511 apenas de uma questão técnica, mas, a definição é um ato político e uma estratégia de
512 gestão. A Cons. Corregedora Geral, Célia Padilha, e o Cons. Raul Palmeira,
513 consignaram que acompanham as considerações do Cons. Daniel Nicory, no sentido
514 de que compete ao Conselho Superior fixar as atribuições, inclusive, das novas
515 unidades defensoriais. O Cons. José Jaime consignou que vota no sentido de que
516 criação de Unidade Defensorial, com base na modificação legislativa, é de atribuição
517 do Defensor Público Geral. Já a criação de cargo permanece com a atribuição do CS.
518 Ressaltou que os atos são diferentes. Compete ao DPG criar as unidades e a lotação,
519 e a CS fixar as atribuições. Ato contínuo, realizados breves debates na forma do
520 arquivo audiovisual, o Cons. Raul Palmeira salientou que o Defensor Público Alan
521 Roque, em conjunto com a Defensora Pública, Maia Amaral, encaminharam um
522 requerimento no sentido da impossibilidade de 02 (dois) Defensores ficarem
523 responsáveis por Nazaré e Itaparica. No caso em tela, os colegas alegaram a distância
524 entre as duas cidades. Aduziu que o pedido deve ser apreciado pelo CS. A Cons.
525 Corregedora Geral, Célia Padilha, consignou que o pedido formulado pelos colegas
526 deve ser apreciado. O Cons. Daniel Nicory consignou que, pelo próprio SIPED da
527 DPE/BA, as referidas comarcas não tiveram a prioridade contemplada. Aduziu que o
528 pedido ventilado pelos colegas deveria ser apreciado, todavia, se o Colegiado entender
529 que cabe ao DPG criar unidades Defensoriais, não cabe ao CS examinar essa questão.
530 O Cons. Subdefensor Público Rafson Ximenes consignou que conhece os colegas,
531 todavia, neste momento, considera precipitado alterar da forma como proposta. Os
532 problemas enfrentados nas comarcas vêm ocorrendo e não surgiram agora,
533 concomitante com a convocação da sessão. Em Itaparica há 02 (dois) Juízes e em
534 Nazaré 01 (um) Juiz, sendo que este é de Juizado e a Defensoria não atua. Portanto,
535 são 02 (dois) Juízes para 02 (dois) Defensores. Além disso, sequer há estrutura física e
536 servidores para atender mais um colega em Nazaré neste momento. Ao contrário das
537 outras cidades, em Nazaré, não foi alcançado uma estrutura necessária. Não é
538 possível retirar o serviço de Nazaré, pois, seria contrário a própria Lei. Salientou que
539 após a regulamentação da substituição cumulativa pelo CS essa situação poderá ser
540 enfrentada. Aduziu que qualquer decisão nesse momento será precipitada, pois, não é

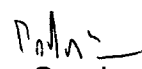


CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

no sentido de que compete ao Defensor Público Geral a criação de Unidade Defensorial e ao Conselho Superior a respectiva fixação de atribuições. Os Conselheiros Daniel Nicory, Raul Palmeira e Célia Padilha, reiteraram que votam no sentido de que cabe ao Conselho Superior deliberar acerca de criação de Unidade Defensorial. A Cons. Isabel Neves consignou que, com a recente modificação legislativa, o artigo 105, §1º, da L.C. 26/2006 inaugura uma nova ordem jurídica na Defensoria, quando desatrela Unidade Defensorial de órgão. Aduziu que para a criação de Unidades Defensoriais há requisitos descritos na própria Lei. Consignou que a Administração é a que tem condições de verificar todas as tratativas para receber e estruturar o Defensor na comarca. Consignou que, observando os seus posicionamentos anteriores, por congruência e com base no artigo 105, §1º da L.C. 26/2006, vota nos termos do voto do Cons. José Jaime, no sentido de que compete ao Defensor Público Geral a criação de Unidade Defensorial e ao Conselho Superior a respectiva fixação de atribuições. O Presidente do CS, consignou que acompanha o voto proferido pelo Cons. José Jaime, no sentido de que compete ao Defensor Público Geral a criação de Unidade Defensorial e ao Conselho Superior a respectiva fixação de atribuições. Deliberação: Por maioria, 04 (quatro) votos, pela atribuição do Defensor Público Geral em criar unidade defensorial; divergentes os Conselheiros, Daniel Nicory, Raul Palmeira e Célia Padilha, nos termos retro esposados. Ato contínuo, o Cons. Daniel Nicory consignou que a situação em Itaparica e Nazaré remanesce, pois, em sua opinião, no caso, não seria criação, mas, sim, transformação. Em verdade são unidades que estavam sendo ocupadas por designação no momento da sanção da Lei. Por tais razões, o Colegiado deveria deliberar. O Cons. Subdefensor Público Geral, Rafson Ximenes, consignou que reitera os mesmos fundamentos anteriormente esposados. Aduziu que o sistema foi alterado, unidade defensorial é diferente de cargo. Conforme o artigo 105 e seus parágrafos da L.C. 26/2006, o quantitativo de unidades defensoriais tem que ser igual ao número de defensores. A norma de transição foi garantida para aqueles que eram titulares. De fato, há uma situação que tem que ser apreciada pelo CS, com a abertura de novas unidades defensoriais. O Cons. José Jaime consignou que, considerando a nova ordem jurídica, não estão sendo modificadas unidades, mas, sim, criadas. O Presidente do CS e o Cons. José Jaime consignaram que votam nos termos do voto do Cons. Subdefensor Geral, Rafson Ximenes, no sentido de que as unidades em tela não estão sendo modificadas ou transformadas. Os Conselheiros Raul Palmeira, Daniel Nicory, Isabel Neves, e Célia Padilha, consignaram que votam no sentido de que a questão em tela se trata de modificação e não de criação. O Cons. Daniel Nicory ressaltou que não está abarcada na questão os Defensores auxiliares. A Cons. Corregedora Geral aduziu que as unidades já existiam há muito tempo, algumas há mais de 12 (doze) anos. Deliberação: Por maioria, 04 (quatro) votos, no sentido de que as unidades providas por designação foram modificadas ao tempo da recente alteração legislativa. Divergentes os Cons. José Jaime, Rafson Ximenes, e o Presidente do CS, no sentido de que não seria modificação, mas, sim, criação, nos termos dos votos anteriormente esposados. O Cons. Daniel Nicory do Prado, em relação as outras unidades tratam-se de cargos vagos, mas, em relação a Itaparica e Nazaré a situação não poderia continuar. Salientou que, conforme os dados do próprio SIPED, várias outras

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

586 Comarcas não teriam prioridade similar das Comarcas de Nazaré e Itaparica. O Cons.
587 José Jaime consignou que a decisão não pode ser analisada, apenas, com base no
588 SIPED. Questões do caso concreto devem ser consideradas. Realizados breves
589 debates, na forma do arquivo audiovisual, dado o adiantado da hora, o Presidente do
590 CS sugeriu que poderia manter a proposta da forma que está e, oportunamente, se
591 compromete a propor na próxima sessão do CS regulamento de substituição
592 cumulativa. O Cons. Daniel Nicory consignou que vota pela manutenção de seu
593 posicionamento anteriormente esposado, no sentido de destinar mais 01 (uma) unidade
594 em Nazaré e mais 01 (uma) em Itaparica. **Deliberações:** Por maioria, 04 (quatro)
595 votos, pela atribuição do Defensor Público Geral em criar unidade defensorial.
596 Divergentes os Conselheiros Daniel Nicory, Raul Palmeira e Célia Padilha, no sentido
597 que caberia ao CS criar Unidade Defensorial, nos termos retro esposados; por maioria,
598 04 (quatro) votos, no sentido de que as unidades providas por designação foram
599 modificadas ao tempo da recente alteração legislativa. Divergentes, os Cons. José
600 Jaime, Rafson Ximenes, e o Presidente do CS, no sentido de que não seria
601 modificação, mas, sim, criação, nos termos dos votos anteriormente esposados; e por
602 maioria, 06 (seis) votos, pela manutenção da minuta de criação das novas unidades
603 Defensoriais, com o compromisso do Presidente do CS em apresentar na próxima
604 sessão do CS regulamento acerca da substituição cumulativa. Divergente o Cons.
605 Daniel Nicory, nos termos de seu voto retro alinhavado. **Item 03** – Apreciação de
606 Edital/Remoção à Instância Superior. O Presidente do CS ressaltou que a presente
607 minuta foi encaminhada previamente aos membros no ato da convocação da presente
608 sessão. Nenhum membro manifestou qualquer retificação ao texto da minuta
609 apresentada e votaram no sentido da aprovação. **Deliberação:** À unanimidade, pela
610 aprovação do Edital de Remoção da Instância Superior. Nada mais havendo, o
611 Presidente do CSDP encerrou a presente sessão e agradeceu a presença de todos. E
612 eu,  Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do CSDP, lavrei a
613 presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por
614 todos.//


Rafson Saraiva Ximenes
Presidente do CS, em substituição

Soraia Ramos Lima
Coordenadora Executiva das DP's
Regionais

Maria Célia Nery Padilha
Conselheira Corregedora Geral

Raul Palmeira
Conselheiro Titular

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Conselheira Titular



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Isabel Cristina Souza Neves Almeida
Conselheira Titular

José Jaime de Andrade Neto
Conselheiro Titular

Daniel Nicory do Prado
Conselheiro Titular

João Carlos Gavazza Martins
Presidente da ADEP/BA